Requisitante: **Setor de Controle e Qualidade da Água e Tratamento de Esgoto**
Assunto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de Hipoclorito de Sódio líquido, Coagulante Floculante (Tanato Quaternário de Amônio) e Ácido Fluossilícico, de acordo com a necessidade da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (ANEXO I).**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
Processo Administrativo nº 44/2026

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Senhoria que, em relação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Processo Administrativo nº 44/2026, foi apresentado em 18 de novembro de 2026, foi recebido, por meio da plataforma Licitar Digital, pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., acerca da exigência constante do item 10.5.4.5 do Termo de Referência, referente à comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não oferecem risco à saúde, conforme os critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação por Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO, nos termos do artigo 14, inciso VII, da Portaria GM/MS nº 888/2021.

O questionamento foi encaminhado ao setor requisitante, responsável pela definição das especificações técnicas dos produtos, para análise e manifestação quanto à exigência estabelecida no edital, especialmente no que se refere à sua pertinência e aplicabilidade aos materiais objeto da presente contratação.

Em resposta, o setor requisitante manifestou-se pela necessidade de revogação do procedimento licitatório, considerando a importância de realizar um estudo mais aprofundado acerca das exigências técnicas aplicáveis aos produtos, de modo que a documentação e os critérios de comprovação sejam definidos de forma adequada e compatível com as características e finalidades de cada material.

Diante da manifestação apresentada, verifica-se que a questão levantada demanda uma reavaliação das especificações técnicas e dos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, a fim de assegurar que as exigências estejam devidamente fundamentadas e sejam pertinentes ao objeto da contratação, evitando possíveis interpretações equivocadas ou restrições indevidas à competitividade do certame.

Ressalta-se que a definição adequada dos requisitos técnicos é especialmente importante neste caso, uma vez que os produtos licitados, sendo eles Hipoclorito de Sódio líquido, Coagulante Floculante (Tanato Quaternário de Amônio) e Ácido Fluossilícico são utilizados diretamente no processo de tratamento da água, sendo necessário que as exigências documentais correspondam às normas e aos critérios técnicos efetivamente aplicáveis a cada produto.

Assim, considerando que a revisão pretendida poderá resultar em alterações nas condições estabelecidas no edital, entende-se que a continuidade do procedimento, sem a prévia reavaliação das exigências, não seria a medida mais adequada.

Dessa forma, recomenda-se à autoridade competente a revogação do Pregão Eletrônico nº 21/2026, referente ao Processo Administrativo nº 44/2026, conforme manifestação do setor requisitante, para que sejam realizados os estudos e ajustes necessários nas especificações e exigências técnicas, possibilitando, posteriormente, a publicação de novo procedimento licitatório com condições devidamente adequadas ao objeto.

No momento, são essas as informações e recomendações que tinha a apresentar.

Dois Córregos, 19 de novembro de 2026.

LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:43392654892

Assinado de forma digital por LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA:43392654892

LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro